

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2901/80

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da Escola SENAI de Itatiba.

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 37/81 -CEPG- APROVADO EM: 21 / 01 / 81

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI,através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1° de agosto de 1981, da Escola SENAI de Itatiba,situada à Rua Alfredo Massaretti n° 191, em Itatiba. No mesmo serão instalados cursos de Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo-único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78, toda documentação exigida.

2.APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários a instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um Regimento comum para todas as Escolas SENAI - Unidades de Ensino Supletivo , aprovado por este Conselho em 22/10/1975, conforme Parecer de n° 2960/75.

Os planos de curso a serem adotados são os já aprovados por este Conselho em 11/4/73 - Parecer 720/75 (cursos de Aperfeiçoamento e Especialização Profissional) e em 22/10/75 - Parecer n° 2960/75 (cursos de Aprendizagem Industrial e de Qualificação Profissional I).

II- CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento a partir de 1° de agosto de 1981,da Escola SENAI de Itatiba , situada à Rua Alfredo Massaretti n° ,na cidade de Itatiba, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, com os seguintes cursos:Aprendizagem Industrial,Qualificação Profissional I,Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -Departamento Regional de São Paulo.

São Paulo, 17 de dezembro de 1980

a) Cons. "Gérson Munhoz dos Santos - Relator

PROCESSO CEE N ° 2901/80 PARECER CEE N ° 37/81 (fls.2)

III = DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vi- laça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles ds Sil- va e Roberto Moreira.

Salada Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezem- bro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Re- lator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente